



ESTATUTO DA IGREJA BATISTA CENTRAL EM ITABIRA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

Artigo 1º - Por este Estatuto adquire personalidade Jurídica, a Igreja Batista Central em Itabira, organizada no dia quatorze de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, doravante designada neste Estatuto como Igreja.

Artigo 2º - A sede da Igreja é o templo onde ela se reúne regularmente, à Avenida das Rosas, número 330 (trezentos e trinta), Bairro São Pedro, Cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - A Igreja é uma comunidade religiosa, constituída de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou condição social, que voluntariamente aceitam as Sagradas Escrituras como a Palavra de Deus e norma de Fé e Prática.

Artigo 4º- A finalidade da Igreja é estabelecer o Reino de Deus no mundo pela pregação, ensino e prática do Cristianismo, conforme o Novo Testamento, podendo para isto criar e manter organizações missionárias, educacionais e filantrópicas ou cooperar com instituições congêneres.

Artigo 5º- A Igreja aceita, como fiel interpretação das Sagradas Escrituras o documento denominado Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE MEMBROS

Artigo 6º- Serão considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, por meio das seguintes formas de ingresso:

- I - batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- II- transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III- reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas batistas;
- IV- aclamação precedida de testemunho público e compromisso.

Artigo 7º- Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I- falecimento ou solicitação de desligamento;
- II- transferência para outra Igreja;



- III- abandono, assim caracterizado quando deixar de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para evidenciar o desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;
- IV- exclusão por motivo de disciplina, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único - Os membros da Igreja que forem excluídos, bem como, os que obtiverem carta de transferência para outra Igreja Batista perderão todos os direitos de membros e terão substitutos para os cargos que vagarem.

Artigo 8º- Os procedimentos para admissão e exclusão de membros serão disciplinados no Regimento Interno da Igreja, sendo assegurado o direito à defesa em caso de exclusão, nas condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 9º - São direitos dos membros:

- I- participar das atividades da Igreja;
- II- receber assistência espiritual;
- III- participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- IV- votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja.

Parágrafo único. A qualidade de membro da Igreja é intransmissível.

Artigo 10 - São deveres dos membros:

- I- manter conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II- contribuir para o sustento da Igreja, para que esta atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- III- exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- IV- observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, zelando por seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 11 - A receita da Igreja destinada à sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Parágrafo único. O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.



Artigo 12. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo 1º - A Igreja poderá receber doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

Parágrafo 2º - A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com autorização da Assembléia Geral ou decorrentes de lei.

Parágrafo 3º - A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como, a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

Parágrafo 4º - Os imóveis adquiridos com verbas ou por doações de instituições e organizações denominacionais, tais como: Convenções, Juntas, Associações, outras Igrejas, bem como, as benfeitorias que, por qualquer forma lhes forem acrescidas, deverão ter sempre o domínio e a posse vinculados aos fins para os quais foram adquiridos e a finalidade doutrinária da Igreja, mediante cláusula expressa no instrumento de aquisição.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Artigo 14 - A Igreja reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária, bimestralmente, em dia e hora previamente conhecidos e divulgados no Calendário de Atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembléia Geral Extraordinária; ambas mediante convocação pelo Presidente, seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será realizada com o quorum de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

Parágrafo 2º - As sessões serão presididas pelo Pastor titular ou por seu substituto legal, nesta função, auxiliado por demais membros da diretoria.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes às sessões, salvo em casos em que a Igreja considerar especiais e determinar previamente o quorum necessário à realização da sessão deliberativa sobre os mesmos ou o seu Presidente julgar necessárias as



deliberações, com vistas à promoção de causas do reino, sendo todos os assuntos tratados na forma democrática das Igrejas Batistas.

Artigo 15 - Os assuntos urgentes ou de especial relevância serão decididos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente designada, convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, mediante afixação do edital na sede da Igreja.

Parágrafo 1º - São considerados assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

- I - eleição e destituição de membros da Diretoria;
- II - aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- III - modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;
- IV - reforma estatutária;
- V - transferência da sede da Igreja;
- VI - mudança do nome da Igreja;
- VII - dissolução da Igreja.

Parágrafo 2º - As decisões da Assembléia de que trata esse artigo serão pela concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votantes.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 1º - A Igreja terá um Conselho Fiscal composto por três membros, os quais serão responsáveis por avaliar e dar parecer nas contas anuais da Igreja, devendo ter, para tanto, pleno acesso aos documentos financeiros, demonstrativos, relatórios e balanços contábeis, que possibilitem o exercício da função.

Parágrafo 2º - Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, indicados pelo Pastor, para mandato de três anos e eleitos em Assembléia Geral, exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido automaticamente pelo Pastor Geral titular, por tempo indeterminado.

Parágrafo 3º - Nenhum membro da Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

Parágrafo 4º - O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja, por meio de honorários ou ajuda de custo pelo



exercício das funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício, conforme as condições definidas pela Igreja.

Artigo 17 - Compete ao Presidente:

- I - dirigir e superintender os trabalhos da Igreja;
- II - representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- III- convocar a Assembléia Geral e presidir a ela;
- IV- assinar, com o Secretário, as atas da Assembléia Geral;
- V- assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- VI- cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Artigo 18 - Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Artigo 19 - Compete ao Primeiro Secretário superintender os serviços de secretaria, lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja.

Artigo 20 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e ausências.

Artigo 21 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- II - receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- III- efetuar pagamentos autorizados pela Igreja;
- IV- prestar relatórios financeiros à Assembléia Geral.

Artigo 21 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Artigo 22 - O Diretor de Patrimônio será o responsável por gerir administrativamente a estrutura patrimonial da Igreja, bem como, coordenar o registro, controlar, fiscalizar e zelar pela guarda do patrimônio.

Artigo 23 - Será admitida a reeleição da Diretoria, nas condições estabelecidas pela Assembléia Geral.

Artigo 24 - A Administração da Igreja poderá, ainda, ser auxiliada por comissões, grupos de trabalho, assessorias e departamentos, sempre que a Diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo Presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 – As contas anuais da Igreja serão apresentadas e apreciadas na primeira Assembléia Geral ordinária de cada ano, as quais deverão estar acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 26 – Os membros da Igreja poderão, a qualquer tempo, obter informações sobre a situação administrativa, patrimonial, financeira e jurídica desta, devendo solicitá-los a que de direito, conforme as atribuições e procedimentos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento da Igreja.

Artigo 27 - A Igreja se constitui por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida por consenso de seus membros a esse tempo residentes no domicílio dela. No caso de dissolução, o patrimônio passará à Convenção Batista Mineira, domiciliada no Estado de Minas Gerais ou à Convenção Batista Brasileira, domiciliada no Rio de Janeiro, com as quais mantém relações fraternais e cooperativas para o cumprimento de sua finalidade ou missão.

Artigo 28 - A Igreja somente pode ser extinta por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos votos dos seus membros, apurados em cada uma das duas Assembléias Extraordinárias consecutivas, convocadas com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, constando nos editais de convocação o assunto "extinção da Igreja".

Artigo 29 – O Regimento Interno disciplinará acerca da destinação do patrimônio em caso de cisão por questão doutrinária.

Artigo 30 – O Regimento Interno será proposto pelo Presidente e não poderá contrariar a letra e o espírito deste Estatuto, devendo ser aprovado em Assembléia Extraordinária em cuja convocação conste o assunto Aprovação do Regimento Interno da Igreja.

Artigo 31 – A reforma deste estatuto poderá ser efetuada no todo ou em parte, em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 32 - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembléia e registro nos órgãos competentes, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabira, 12 de julho de 2009.

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 12 de julho de 2009, conforme ata.

Flávio Márcio de Souza Nascimento
Presidente